

mas tem selado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Conselho Federal de Serviço Social		UF: DF
ASSUNTO: Consulta quanto a vigência do PE/CESU/CFE nº 1506/77		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº: 23001.000030/98-80		
PARECER Nº: CES 118/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17.02.98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS solicita manifestação da CES/CNE sobre a vigência de parecer CESU nº 1506/77 que atribuiu aos Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, a incumbência de estabelecer a equivalência entre título expedido no exterior e o currículo nacional exigido.

De acordo com o artigo 48 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Portanto considero correta a interpretação do CFESS admitindo que passou para o âmbito da Universidade reconhecer títulos e diplomas provenientes de países estrangeiros, mesmo dos signatários da Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998.

Myriam Krasilchik
Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 17 fevereiro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso
Jacques Velloso - Vice-Presidente